



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.439, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para prever como objetivo do Selo Emprega + Mulher o de reconhecer as boas práticas de empregadores que visem à implementação de programas de capacitação profissional de mulheres e à instituição de cotas femininas para o preenchimento das vagas de emprego.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para prever como objetivo do Selo Emprega + Mulher o de reconhecer as boas práticas de empregadores que visem à implementação de programas de capacitação profissional de mulheres e à instituição de cotas femininas para o preenchimento das vagas de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º:

II -:

f);

g);

h) à implementação de programas de capacitação profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação; e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





i) à instituição de cotas femininas para o preenchimento das vagas de emprego, para a ocupação dos postos de liderança e para a ascensão profissional, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação.

.....
§ 3º Para fins da alínea i) do inciso II do § 1º, o fato de que a vaga, o posto ou a possibilidade de ascensão que tiver sido reservada pela cota venha a ser destinada a outros candidatos não descaracteriza a boa prática, desde que comprovada a ausência de mulheres interessadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom), produzido a partir de dados do 1º semestre de 2024, houve um aumento na contratação de mulheres no setor de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC). No entanto, a presença feminina nesses campos ainda é significativamente inferior, representando apenas 39% da força de trabalho no setor, uma porcentagem ainda muito abaixo do total de mulheres na população, que é de 51,5% da população do país e 50,1% da população do estado do Amazonas. Nos cargos de diretoria e gerência a desproporção é ainda maior: a taxa de participação feminina em cargos de diretoria e gerência no setor de TIC é de 35,6%, enquanto essa taxa no mercado nacional é de 46,7%. Esses dados indicam que persiste situação de desvantagem para a participação de mulheres no setor de TIC, seja na contratação para empregos no setor, seja na progressão para funções de diretoria e de gerência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Assim, é preciso aprimorar as medidas de promoção da participação feminina no mercado de trabalho, principalmente nos setores em que essa taxa de participação for menor, como no setor de TIC.

Sem dúvida já tivemos alguns avanços recentes no sentido da promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho. Em 2022 foi promulgada a Lei nº 14.457, que instituiu o Programa Empresa + Mulheres e em 2023 foi promulgada a Lei nº 14.611, que prevê instrumentos de promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens.

Nossa ideia com a presente proposta é a de aprimorar o Selo Emprega + Mulher, instituído pela Lei nº 14.457/2022, a fim de prever que um dos objetivos do Selo é o de reconhecer a boa prática dos empregadores que implementarem programas de capacitação profissional de mulheres, principalmente nos setores com baixa participação feminina. A ideia é a de que se as mulheres estiverem mais capacitadas para exercer ocupações profissionais nos setores com menor taxa de participação feminina, é de se esperar um incremento dessa participação. O Selo é um incentivo para que os próprios empregadores instituíam esses programas de capacitação.

Além disso, prevemos que se reconheça como boa prática a dos empregadores que instituírem cotas femininas para o preenchimento de vagas de emprego, para a ocupação de postos de liderança e para a ascensão profissional. A política de cotas é uma ação afirmativa eficaz para a inserção de mulheres no ambiente de trabalho. Em todo caso, incluímos disposição no sentido de que a reserva possa ser destinada a outros interessados, se for comprovado que não há mulheres interessadas, sem que fique descaracterizada a boa prática: essa previsão assegura o recebimento do Selo pelo empregador que promover a ação afirmativa, apesar de que não se obtenha êxito em aumentar a participação feminina em razão da ausência de interessadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 15/07/2025 17:40:25.687 - Mesa

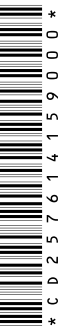
PL n.3439/2025

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257614159000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 7 6 1 4 1 5 9 0 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14457-21-setembro2022-793235-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO